AUT. 87

LEI Nº 082/09

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO.
EDIÇÃO Nº. 23
de 11 a 15/05/09

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público pelo prazo que especifica, à Empresa RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS (Viveiro Vitória), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa **RENILDA ALVES LEITE – MUDAS NATIVAS** (Viveiro Vitória), - **CNPJ nº 04.647.557/0001-70,** constituído pelo lote de terras nº. 117-B-1-B, situado às margens da Rodovia de Contorno Norte (Rodovia Airton Senna), junto a estrada de acesso ao Barreiro, neste Município, com área total de 24.200 m2 (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados)

Parágrafo Único - O uso do imóvel, objeto desta Lei, é destinado especificamente para a produção de mudas nativas para reflorestamento de áreas degradadas e exóticas

Art. 2º - O prazo de uso do imóvel será de 10 (dez) anos, prorrogados por igual período, através de Decreto do Executivo, que estabelecerá também a contrapartida, que deverá ser atualizada à época e, desde que a Empresa esteja cumprindo o que estabelece esta Lei.

Art. 3º - Todo o projeto de utilização do imóvel cedido através desta Lei, será submetido a apreciação dos órgãos técnicos do Município de Apucarana.

Art. 4º - Como contrapartida desta concessão, a Empresa se compromete a doar:

I - 200.000 (duzentas mil) mudas nativas para os proprietários rurais do Município interessados em reflorestar as áreas degradadas de sua propriedade;

II - 500 (quinhentas) mudas de espécie nativas ameaçadas de extinção, para as unidades de Conservação do Município; e

III - Promover a educação ambiental para as escolas municipais interessadas em aprender sobre o processo de produção, desde a coleta de sementes até o plantio das mudas no campo, conforme estabelecer a administração Municipal.

Vf – Vida sim, drogas não!

APUCARANA
Cidade Educação

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, promoverá a fiscalização e estabelecerá a forma de distribuição e destinação das mudas, objeto deste artigo, bem como, do acompanhamento e agendamento das escolas municipais junto a Empresa Concessionária, para as atividades de Educação ambiental.

Art. 5º - O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto ao Artigo 4º, acarretará na revogação automática da presente concessão de uso, com a imediata desocupação e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei especifica, sob pena de revogação automática da presente concessão, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Edifício Município de Apucarana,
aos 11 dias do mês de maio de 2009.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal